



STJ restringe planos coparticipativos

Fonte: Jornal A.Tribuna – 28/08/2018

Aposentados ou demitidos sem justa causa perdem direito do uso na modalidade; entidades do consumidor devem recorrer

EDUARDO BRANDÃO
DA REDAÇÃO

O ex-funcionário aposentado ou demitido sem justa causa pode ser excluído do plano de saúde empresarial coparticipativo, desde que a mensalidade seja paga apenas pelo empregador. A decisão, unânime, é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O plano de saúde coparticipativo é aquele em que o usuário paga mensalidade menor e parte da despesa pelo uso.

O posicionamento do STJ foi tomado na quarta-feira passada para analisar dois recursos similares sobre o tema. E a decisão passa a ser válida para todos os outros processos do tipo em curso nas instâncias inferiores. Ao todo, 615 ações estavam suspensas pelo País, aguardando uma definição da Corte so-

bre o tema.

Desta forma, o STJ coloca um ponto final na questão que era alvo de divergências nas cortes. Das 10 câmaras da 1ª Subseção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), sete eram favoráveis a manter o trabalhador no plano de saúde, mesmo se ele não contribuiu com o custeio da apólice.

Nos dois recursos analisados pelo STJ, a operadora contestava decisões que garantiram a aposentados permanecerem no plano empresarial após mudança para o modelo de coparticipação. Para o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, não é possível considerar esse formato como contribuição, diferente de quando o trabalhador paga parte do valor de mensalidade.

SEM DIREITO

Em nota, a Federação Nacional de Saúde Suplementar (Fenasauúde) sustenta que a decisão do STJ está de acordo com as regras da Saúde Suplementar. "O pagamento de coparticipação por trabalhadores que possuem plano coletivo empresarial não dá direito à manutenção do plano após a aposentadoria ou demissão sem justa causa. Isso porque não configura contribuição", defende a entidade.

O magistrado defendeu que a extensão da cobertura do ex-funcionário estava condicionada ao custeio do serviço de forma compartilhada entre trabalhador e empregador, o que caracterizaria salário indireto (que não se aplica, por exemplo, na coparticipação).

DIREITO RASGADO

Com a atual definição do STF, o empregado apenas terá direito de permanecer no plano coletivo

se estiver previsto no contrato ou convenção coletiva de trabalho. Desde a adoção dos novos parâmetros da reforma trabalhista, no final do ano passado, mudanças nas negociações entre empregador e funcionários tornaram-se mais flexíveis.

"A decisão rasgou o direito adquirido dos trabalhadores, conforme previsto na Constituição Federal, e que não pode ser violado", afirma a advogada

e presidente da ONG SOS Consumidor, Marli Aparecida Sampaio.

Ela explica que a legislação da Saúde Suplementar previa aos aposentados com mais de 10 anos de contribuição compartilhada (empresa e empregado) a permanência por tempo ilimitado nos planos coletivos. Já aqueles com menos de uma década de cobertura tinham direito de um ano extra para cada 12 meses de pagamento descontados em folha.

Os demitidos sem justa causa poderiam permanecer na saúde suplementar empresarial no prazo correspondente a um terço do tempo de contribuição, com o limite mínimo de seis meses e máximo de dois anos. "A decisão fará com que as empresas migrem para o modelo de coparticipação, que é

mais caro aos usuários, só para não ter que manter ex-colaboradores na sua lista de beneficiários", justifica Marli.

TRANSIÇÃO

A especialista em Direito do Consumidor ingressou com recurso de embargo de declaração (instrumento utilizado quando existe omissão ou contradição em uma sentença judicial).

E não descarta acionar a Ordem dos Advogados do Brasil para ingressar pedido semelhante ao que barrou a cobrança de até 40% dos procedimentos médicos em planos de coparticipação – e que fez a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) revoGAR a correção.

"Deve-se criar uma regra de transição", afirma.

Aposentados começam a receber 1ª parcela do 13º salário

Aposentados e pensionistas começaram a receber ontem a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro. De acordo com a Secretaria de Previdência, o depósito será feito junto com a folha mensal de pagamentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) até 10 de setembro, conforme a Tabela de Pagamentos de Benefícios 2018. A estimativa é de que essa antecipação injete na economia do país R\$ 20,7 bilhões em agosto e setembro. Segundo o INSS, 29,7 milhões de beneficiários terão direito a receber a primeira parcela do abono anual, que corresponde à metade do valor do benefício. A exceção é para quem passou a receber o benefício depois de janeiro de 2018.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 28/08/2018

Aposentadoria por idade exige tempo de contribuição

Muitas pessoas acham que basta que o trabalhador tenha atingido uma determinada idade para que possa requerer a aposentadoria por idade. Mas isso não está correto. Além de atender ao requisito da idade – que é de 60 anos no caso das mulheres e 65 no caso dos homens –, é preciso também ter contribuído para o INSS durante certo tempo. Esse período de contribuição exigido é de 180 meses caso o trabalhador tenha começado a contribuir para a Previdência após julho de 1991. Já para os trabalhadores inscritos no INSS antes dessa data, a carência mínima varia, dependendo do ano em que ele completou a idade. Aposentadoria por idade automática. Desde maio deste ano, o INSS começou a aceitar pedidos de aposentadoria por idade sem a necessidade de o segurado agendar o comparecimento nas agências do Instituto. O objetivo do INSS é reduzir o tempo de espera pela conclusão da análise dos requerimentos, com a eliminação dos prazos de agenda. Com a mudança, o segurado vai acessar o site Meu INSS (meu.inss.gov.br) ou ligar para o telefone 135 para fazer o pedido. Nesses casos, em vez de agendar uma data para ser atendido, vai receber na hora o número do protocolo de requerimento, eliminando a etapa do agendamento. Nos casos em que as informações previdenciárias necessárias para o reconhecimento do direito já constarem nos sistemas do INSS, será possível a concessão automática do benefício, com a liberação da Carta de Concessão. O documento será enviado para a residência do segurado pelos Correios. Caso seja necessário apresentar algum documento, o cidadão será chamado para ser atendido em uma agência perto da sua residência. Com a ampliação da concessão automática, a tendência é que o tempo de análise dos benefícios seja reduzido, ou seja, os cidadãos possam saber a resposta mais rapidamente.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 27/08/2018

Decisão do INSS permite recurso administrativo

O segurado que teve seu pedido de aposentadoria negado ou discorda do valor calculado para seu benefício pode recorrer administrativamente da decisão, no próprio INSS. Isso pode ser feito pelo interessado, na agência do INSS em que o benefício foi requerido. Nesse caso, não há necessidade da contratação de advogados. Se a pessoa discordar do valor calculado para seu benefício, ela deve solicitar, em primeiro lugar, a revisão do cálculo.

Após essa revisão, caso ela continue achando que o INSS está errado, poderá recorrer à Junta de Recursos – órgão autônomo que julga administrativamente as divergências entre os beneficiários ou contribuintes e o INSS. Esse recurso é protocolado na agência em que o segurado requereu o benefício. No caso de pedido de aposentadoria indeferido, o segurado pode pedir o recurso na Junta, o que também deve ser feito na agência que analisou inicialmente o requerimento. Em São Paulo, existem três juntas da Previdência Social.

Fonte: Jornal Diário do Litoral – 27/08/2018

INSS quer dar bônus a servidor que não se aposentar

Lais Alegretti

BRASÍLIA Com a previsão de mais da metade dos servidores do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) poderem se aposentar a partir de 2019, o presidente do órgão, Edison Garcia, defende um programa de incentivo com bônus e teletrabalho para manter mais funcionários em atividade.

Garcia disse à Folha que a intenção é ampliar de 5.100 para 8.000 a quantidade de pessoas que atuam na análise de pedidos de benefício.

Dos mais de 33 mil servidores ativos hoje, o INSS prevê que 55% (cerca de 18 mil) completarão requisitos para aposentadoria no próximo ano.

Também não há perspectiva de concurso público para novos profissionais por causa de restrições fiscais.

Neste cenário, a equipe do INSS trabalha para concluir uma proposta de medida provisória que estabelece o programa de incentivo a partir de janeiro.

Depois, para ser levada adiante a iniciativa precisa do aval do Ministério do Desenvolvimento Social, ao qual o INSS é vinculado.

O mais complicado é que a proposta vem em um momento em que a equipe econômica do governo tenta reduzir despesas.

E, como o plano prevê pagamento de bônus por produtivi-

dade, ele aumenta os gastos do INSS com pessoal.

O argumento de Garcia para conquistar apoio ao plano é que o atraso na concessão de benefícios gera gasto adicional com correção dos valores pagos em atraso.

Em 2017, o INSS pagou a beneficiários R\$ 199 milhões referentes à correção monetária devida por início do pagamento em atraso. Neste ano, até julho, foram R\$ 105 milhões.

Essa despesa extra pode ser combatida, segundo Garcia, com o aumento da equipe responsável pela análise de pedidos de aposentadoria, além da implementação de metas.

"Estamos modelando o programa para pagar bônus por

metas atingidas. Todos os números de processos analisados que ultrapassarem uma quantidade base vamos adicionar um valor crescente, que ainda não está fechado", disse.

O INSS estuda estabelecer patamar de oito processos por dia como base.

Acima disso, esses funcionários receberiam valores adicionais.

Atualmente, a média de análise é de três processos por dia, segundo o INSS, porque os mesmos funcionários também atuam no atendimento ao público nas agências.

O órgão também trabalha para, em até dois anos, separar o atendimento da análise de benefício. A avaliação é que

isso pode agilizar a concessão e reduzir fraudes.

Embora a implementação do teletrabalho possa ser feita de forma independente do resto do programa, a avaliação no INSS é que esteja atrelada ao bônus por produtividade.

A justificativa é que só é interessante o funcionário trabalhar em casa se tiver a meta a ser cumprida.

A proposta defendida pelo INSS se somaria a um mecanismo já existente no serviço público federal para estimular o adiamento de aposentadorias: o abono permanência.

Pela regra, quem tem direito de se aposentar e decide permanecer ativo deixa de pagar contribuição previdenciária.

INSS tenta manter em seus quadros funcionários prestes a se aposentar

33 mil servidores compõem hoje o quadro do INSS

55%

18 mil conquistam condições de aposentadoria em 2019

5,1 mil

trabalham com a análise dos pedidos de benefícios. A meta de ampliação do INSS é 8 mil

Gasto extra

Despesa com correção monetária de benefícios concedidos em atraso pelo INSS, em R\$ milhões

2016 335
2017 199
2018* 105

* até julho Fonte: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)

Fonte: Jornal Folha de S. Paulo – 28/08/2018

Trabalho insalubre tem direito a aposentadoria especial

Os trabalhadores que realizam atividades em ambientes insalubres e perigosos têm direito a aposentadoria especial. Este benefício é concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), de forma proporcional, a quem tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde por 15, 20 ou 25 anos.

Entre os profissionais que possuem este direito estão: médicos, dentistas, enfermeiros, veterinários, técnicos em radiologia, metalúrgicos, soldadores, marceneiros, bombeiros, serralheiros, pintores, eletricitas, biólogos, químicos, motoristas, manicures, trabalhadores da construção civil, frentistas de posto de gasolina, investigadores e policiais com uso de arma de fogo, entre outros. Para ter direito a concessão da aposentadoria especial, o funcionário precisa comprovar a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, ou seja, que são prejudiciais à saúde ou integridade física de forma contínua e ininterrupta, orienta o advogado Celso Joaquim Jorgetti, especialista em Direito Previdenciário da Advocacia Jorgetti.

Fonte: Jornal A Tribuna – 27/08/2018